



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 599/SEMGO/2021

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso VETO do § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica, sancionando-se o remanescente, referente ao Autógrafo nº 57, que encaminha o Projeto de Lei nº 66/2021, dispondo sobre alterações na Lei 3022/2013, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquetuba, 07 de dezembro de 2021.

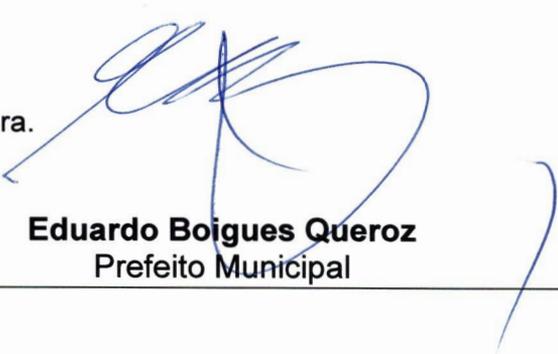
Hugo Santos

Secretário Municipal Adjunto de Governo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

Procedimento nº 16586/2021

Ao Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor,

Trata-se do Autógrafo nº 57, que encaminha o Projeto de Lei nº 66/2021, dispondo sobre alterações na Lei 3022/2013.

Instadas a se manifestar, as Secretarias de Receita e de Transporte silenciaram.

As alterações pretendidas estabelecem novos procedimentos a serem adotados por ocasião da identificação de veículos abandonados em vias públicas, citando a figura do proprietário e/ou do responsável, embora este último inexista nos cadastros públicos.

Todavia, como foi utilizada a conjunção alternativa, o procedimento de notificação ao proprietário será suficiente e atenderá à norma, exceto pelo disposto no § 1º do artigo 3º, onde se exige que ele seja feito a ambos, o que torna a previsão inexecutável.

Assim, pela ilegalidade verificada, opinamos pelo VETO do § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica, sancionando-se o remanescente.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

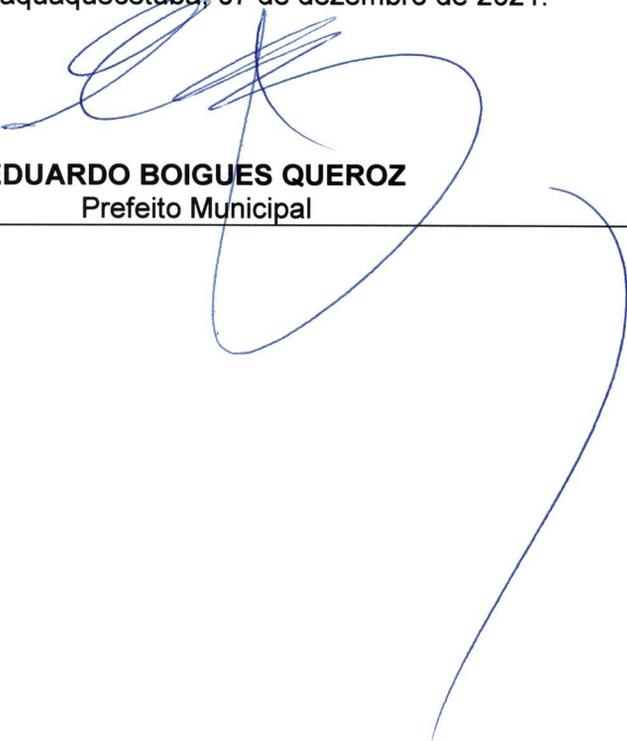
Itaquaquecetuba, 07 de dezembro de 2021.

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos, em exercício



- I - De acordo com o parecer supra;
- II - SANCIONO o Projeto de Lei encaminhado pelo Autógrafo nº 57/2021, com VETO ao § 1º do artigo 3º da propositura;
- III - Encaminhe-se à Secretaria de Governo para promulgação e publicação da parte sancionada;
- IV – Oficie-se à Câmara Municipal para análise do veto.

Itaquaquecetuba, 07 de dezembro de 2021.



EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal